Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de Novembro de 2022.

MENSAGEM Nº 081/2022

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 081/2022, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.563, DE 27 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,

E demais Vereadores e Vereadoras.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa tem como objetivo proceder a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.563/2022, devido à necessidade de modificação do anexo Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita para viabilizar as referidas reduções propostas no Projeto de Lei nº 082/2022 da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos, no qual prevê que deverão ser ajustadas as previsões orçamentárias na LDO para o próximo ano, assim como as dos anos seguintes, a fim de atender as regras estipuladas pelo Marco Legal do Saneamento Básico, sem prejuízos ao atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao artigo 14 da citada norma.

Essas alterações buscam atender na completude as exigências da LRF especialmente no que refere à Renúncia de Receita para o exercício 2023.

Tal iniciativa se justifica dentre as atribuições de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme Art. 93, I, “d”, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no Art. 34, III, e Art. 72, X, ambos da Lei Orgânica Municipal, submeto o presente Projeto de Lei aos nobres Vereadores desta Câmara Legislativa, renovando nossos votos de elevada estima e consideração.

Na expectativa da aprovação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA**, com âncoras no § 1º do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 10628/2022

PROJETO DE LEI Nº 081/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2563, DE 27 DE ABRIL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, previsto no Artigo 42, inciso VIII, da Lei Municipal nº. 2.563 de 27 de abril de 2022, passa a vigorar com a redação contida nos anexos da presente lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de Novembro de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

LEI: LDO: 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2023	2024	2025	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	Anistia	Contribuinte com cadastro imobiliário de imóveis urbanos edificados ou não.	466.727,52	0,00	0,00	Os valores das renúncias informadas foram considerados na estimativa de receita, portanto, sendo desnecessário informar as eventuais medidas de compensação confome disposto no inciso I, art. 14 da Lei Complementar n° 101 de 4 de maio de 2000.
Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia	Contribuintes, prestadores de serviços localizados no Município de Santa Maria de Jetibá e prestadores de outros municípios com prestação de serviço no Município de Santa Maria de Jetibá.	168.808,75	0,00	0,00	Os valores das renúncias informadas foram considerados na estimativa de receita, portanto, sendo desnecessário informar as eventuais medidas de compensação confome disposto no inciso I, art. 14 da Lei Complementar n° 101 de 4 de maio de 2000.
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Ju	Anistia	Valores de multas por descumprimento contratual e penalidades aplicadas por orgãos fiscalizadores a pessoas fisicas e jurídicas.	287.536,84	0,00	0,00	Os valores das renúncias informadas foram considerados na estimativa de receita, portanto, sendo desnecessário informar as eventuais medidas de compensação confome disposto no inciso I, art. 14 da Lei Complementar n° 101 de 4 de maio de 2000.
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia	Pessoas fisicas e jurídicas sujeitas a fiscalização e pagamento de taxas.	8.027,37	0,00	0,00	Os valores das renúncias informadas foram considerados na estimativa de receita, portanto, sendo desnecessário informar as eventuais medidas de compensação confome disposto no inciso I, art. 14 da Lei Complementar n° 101 de 4 de maio de 2000.
Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros	Anistia	Contribuintes da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - Refis de multas e juros	200.000,00	0,00	0,00	Os valores das renúncias informadas foram considerados na estimativa de receita, portanto, sendo desnecessário informar as eventuais medidas de compensação confome disposto no inciso I, art. 14 da Lei Complementar n° 101 de 4 de maio de 2000.
Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos	Isenção	Instituição da alíquota progressiva da taxa de manejo de resíduos sólidos dos contribuintes previstos na Lei 2512/2021.	1.800.000,00	0,00	0,00	Os valores das renúncias informadas foram considerados na estimativa de receita, portanto, sendo desnecessário informar as eventuais medidas de compensação confome disposto no inciso I, art. 14 da Lei Complementar n° 101 de 4 de maio de 2000.
Total			2.931.100,48	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 17/11/2022 , às 09:48:38

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS